



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 12592/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/3760/2013
PROTOCOLO	: 1398105
ÓRGÃO	: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE CAMPO GRANDE - AGETTRAN
RESPONSÁVEL	: RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JUNIOR
CARGO	: DIRETOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N. 401/2012
CONTRATADO	: RR NOGUEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERSONALIZADOS PARA O CLUBE DO SETINHA.
MODALIDADE	: CONVITE N. 692/2012
VALOR	: R\$ 47.560,00 (QUARENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E SESENTA REAIS)
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Tratam-se os autos da análise do procedimento licitatório Convite n. 692/12, da formalização do Empenho n. 401/12, firmado entre a Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Campo Grande - AGETTRAN e RR Nogueira Comércio e Representações Ltda – ME, tendo como objeto a aquisição de materiais personalizados para o Clube do Setinha.

A 3ª Inspeção de Controle Externo na análise ANA-3ICE – 136/2014 (f. 163/166), após verificar os documentos acostados ao processo, manifestou-se pela irregularidade e ilegalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 219/221), opinando pela irregularidade e ilegalidade do procedimento licitatório e da formalização do empenho e pela aplicação de multa ao jurisdicionado.

É o relatório.

A 3ª ICE em sua análise inicial verificou que faltavam alguns documentos referentes ao procedimento licitatório (Pesquisa de mercado, lei que estabelece o veículo oficial de divulgação da Administração Pública, Certidão Negativa de Débito com o INSS, Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e procedeu a intimação do responsável, que compareceu aos autos enviando parcialmente a documentação faltante, restando ausente a pesquisa de mercado.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

No que concerne à formalização do instrumento de contrato adotado (Nota de Empenho n. 401/2012), verifica-se que a mesma encontra-se correta, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 8.666/93 e na INTCE/MS n. 35/2011.

Diante do exposto, observada a análise da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDO:

I – Pela IRREGULARIDADE do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 692/2012, firmado entre a Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Campo Grande - AGETTRAN e RR Nogueira Comércio e Representações Ltda – ME, com fulcro no artigo 120, I, “a”, da Resolução Normativa n. 76/2013 c/c inciso III do art. 59 da Lei Complementar n. 160/2012;

II – pela REGULARIDADE da formalização da Nota de Empenho n. 401/2012, nos termos do artigo 120, II da Resolução Normativa n. 76/2013;

III – pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de 30 (trinta) UFERMS, de responsabilidade do Sr. Rudel Espíndola Trindade Junior, Diretor Presidente da AGETTRAN à época, pela não remessa de documento de apresentação obrigatória ao Tribunal de Contas, com base no inciso I do art. 44 da LC n. 160/12 c/c a alínea “a” do inciso I do § 1º do art. 170 da RNTC/MS n. 076/13;

IV – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa ao FUNTC, conforme o disposto no art. 83 da LC n. 160/12 c/c os incisos I e II do § 1º do art. 172 da RNTC/MS n. 076/13;

V – pela COMUNICAÇÃO do resultado da decisão ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012;

VI – pela remessa dos autos à 3ª ICE, após a decisão, para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato, nos termos do inciso III do artigo 120 da RNTC/MS n. 076/13.

Campo Grande, 08 de dezembro de 2016.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc